



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Rio dos Índios

CONTRATO Nº 009/2014

**CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO
SISTEMA DE CONTROLE PATRIMONIAL, CONVERSÃO DE DADOS E
TREINAMENTO DE USUÁRIOS**

Pelo presente instrumento deste Contrato de Prestação, que fazem entre si a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIO DOS ÍNDIOS-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC nº 03.193.334/0001-17, representado por seu Presidente **Sr. Valmor Rossetto**, brasileiro, casado, aqui denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **TCHÊ INFORMÁTICA LTDA.**, CNPJ 93.288.165/0001-91, estabelecida na Av. Duque de Caxias 1983, centro, Edifício Fortaleza, sala 01, Sarandi – RS., neste ato representada pelo Sr. NIUTON GILBERTO DAMMANN, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Sarandi – RS., CI 1026814655 e CPF 428.519.200-49, aqui em diante denominado simplesmente de CONTRATADA, têm justo e contratado, entre si, de acordo com o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

Pelo presente contrato a CONTRATADA compromete-se a IMPLANTAR O SISTEMA DE CONTROLE PATRIMONIAL, CONVERSÃO DE DADOS E TREINAMENTO DE USUÁRIOS, nos termos do Pregão Presencial 001/2014, de 30 de junho de 2014, que fica fazendo parte integrante do presente, como se aqui estivesse transcrito. O valor é de R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais), considerando que o valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), é o valor total dos 05 (cinco) módulos, não sendo necessária a implantação dos outros quatro sistemas (contabilidade pública, tesouraria, folha de pagamento e Lei 131 – Portal da Transparência Pública), eis que já implantados e os servidores capacitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetivado, assim que estiver implantado o sistema de controle patrimonial, e os dados convertidos, bem como os servidores treinados.

3.2 – Para a efetivação do pagamento, a nota fiscal deverá conter a assinatura do Presidente.

3.3 – O pagamento será efetuado por depósito bancário, em conta corrente



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Rio dos Índios

indicada de titularidade da CONTRATADA, ficando as tarifas bancárias, se houver, por conta do fornecedor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O presente contrato vigorará desde o dia 01 de agosto de 2014, até o dia 31 de julho de 2015, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos até no máximo 48 (quarenta e oito) meses, nos exatos termos e condições constantes no Edital de Pregão Presencial nº 001-2014, de 30 de junho de 2014.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 – As despesas decorrentes da execução da presente correrá à conta das dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

6.1 - A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

6.2 - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, no Pregão Presencial 001/2014, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

8.1 - Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

8.2 – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 – O presente contrato admite termos aditivos para eventuais alterações, respeitando a Lei 8.666/93 que rege as licitações e contratos.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Rio dos Índios

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – Será competente para dirimir controvérsias o Foro da Comarca de Nonoai – RS, não podendo ser indicado outro, por mais privilegiado que possa ser.

Este contrato é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas instrumentais na forma da legislação em vigor, para que surta seus jurídicos e reais efeitos.

Rio dos Índios, 30 de julho de 2014.

Câmara Municipal de Rio dos Índios


Valmor Rossetto
Presidente

Valmor Rossetto

Contratante


Tché Informática Ltda

Contratada

TESTEMUNHAS:

